



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

## CHAMADA PÚBLICA PROCESSO LICITATÓRIO POR INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2024

### 1 – PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE MARUMBI – Paraná, através do AGENTE DE CONTRATAÇÃO e EQUIPE DE APOIO, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, e de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual 10.086/2022, **Decreto Municipal nº 73/2024**, suas alterações, Decreto Estado do Paraná n. 4507 de 01/04/2009, e demais legislações aplicáveis torna pública a realização de **CONTRATAÇÃO** visando **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM ATENDIMENTO MÉDICO NA ÁREA DE PSIQUIATRIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A FIM DE ATENDER AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE MARUMBI, NO ESTADO DO PARANÁ.**

### 2 – OBJETO:

2.1 – A presente CHAMADA PÚBLICA tem por objeto o, **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM ATENDIMENTO MÉDICO NA ÁREA DE PSIQUIATRIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A FIM DE ATENDER AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE MARUMBI, NO ESTADO DO PARANÁ**, para preenchimento dos referidos cargos, existentes na Secretaria Municipal de Educação, nos termos das condições estabelecidos, neste edital, E.T.P e Termo de Referência, a seguir:

**“§ 1º O credenciamento não tem caráter exclusivo, podendo o órgão ou entidade contratante convocar, em igualdade de condições, todos os credenciados ao mesmo tempo ou, mediante sorteio ou rodízio, um ou mais de um credenciado para a realização do mesmo serviço, situação essa contemplada no art. 24 da Lei Estadual nº 15.608/2007, observadas as peculiaridades do serviço e do credenciado. (Decreto Estado do Paraná n. 4507 de 01/04/2009)”.**

### 3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1 – Poderão participar do Credenciamento Pessoas Físicas ou Jurídicas da área da educação que gozem de boa reputação profissional, avaliadas como prestadores de serviços de educação, desde que atendidos aos requisitos do item 22.1 e 22.2 exigidos neste instrumento de chamamento, no termo de referência, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos, visando o atendimento satisfatório.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI**

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

3.2. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação (art. 14 da Lei 14.133/21):

3.2.1. Aquele que não atenda as condições deste Edital e seus anexos;

3.2.2. Quem tiver sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta;

3.2.3. Quem estiver sobre processo de Falência ou de Recuperação Judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país;

3.2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do credenciamento agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.7.1. No caso de empresa em recuperação judicial, ressalva-se a possibilidade da participação desde que apresente certidão emitida pela instância judicial competente, a qual certificará que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatórios, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2.7.2. A vedação de que trata o item 3.2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

3.2.7.3. O impedimento de que trata o item 3.2.2 será também aplicado ao licitante que atuar em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.2.7.4. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado;

3.2.7.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ARP, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

### **4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:**

---

4.1. A documentação necessária para participar deste processo de chamamento público deverá ser entregue até o dia **10/07/2024 às 10 horas**, sendo de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 07h30min às 12h00min e 13h30min às 17h00min.

#### **4.1.1. Abertura e conferência da documentação dos envelopes, após recebimento dos envelopes.**

4.1.2 – Após o período estabelecido no item 4.1.1, poderão encaminhar a documentação necessária para firmarem o contrato de adesão, enquanto perdurar a vigência deste edital.

4.1.3 – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do presente termo no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Marumbi, sito à Rua Vereador João Fuzetti, n ° 800 - Centro, e poderá solicitar edital via e-mail: [licitacao@marumbi.pr.gov.br](mailto:licitacao@marumbi.pr.gov.br), ou no portal da transparência, desta cidade de Marumbi-PR.

4.1.4 – Serão consideradas credenciadas as pessoas físicas, que apresentarem os documentos enumerados no item 22.1 e pessoas jurídicas conforme item 22.2, constantes no termo de referência.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI**

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

4.2 – Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos e anexos, no endereço citado no item 4.1.3.

4.3 - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

### **5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

5.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 22.1 e 22.2 constante no termo de referência, ao Departamento de Licitação, no horário das 07h30min às 17h00min em dias de expediente no Paço Municipal, situado na Rua Vereador João Fuzetti, n ° 800 - Centro, CEP: 86.910-000, em Marumbi– PR, **até dia 10/07/2024 às 10 horas, em envelope fechado com as seguintes indicações:**

**CHAMADA PÚBLICA**

**PROCESSO LICITATÓRIO POR INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2024**

**CRENCIAMENTO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM ATENDIMENTO MÉDICO NA ÁREA DE PSIQUIATRIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A FIM DE ATENDER AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE MARUMBI, NO ESTADO DO PARANÁ.**

**NOME DA PARTES INTERESSADA:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE PARA CONTATO:**

### **6 – PROCEDIMENTO DO CADASTRO:**

6.1 – O cadastramento será amplamente divulgado através de publicação no Órgão Oficial do Município, bem como por meio de expedição de convites aos profissionais da área, que gozem de boa reputação profissional.

6.2 – Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 22.1 e 22.2 do presente instrumento.

6.3 – Para renovação do Credenciamento, o responsável pela Unidade contratante deverá proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e da CHAMADA PÚBLICA para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

## **7 – CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:**

7.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO e EQUIPE DE APÓIO, nomeada pela **Portaria nº 73/2024, de 26/04/2024**, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

7.2. Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão de Licitação, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital.

7.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

7.4. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, com vigência igual à do referido Edital.

7.5. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

7.6. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação física, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

**7.7. Da sessão pública de recebimento e abertura de propostas, será lavrada ata com assinatura dos presentes.**

7.8. A publicação do resultado do credenciamento será publicada no Diário Oficial do Município.

7.9. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº. 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

7.10. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

7.11. Os recursos terão efeito suspensivo e deverão ser protocolados no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Marumbi localizado na Rua Vereador João Fuzetti, n ° 800 - Centro, CEP: 86.910-000, em Marumbi– PR, ou pelo endereço eletrônico [licitacao@marumbi.pr.gov.br](mailto:licitacao@marumbi.pr.gov.br) .

**7.11.1. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação do AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO proferirá, também no prazo**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

**de 3 (três) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município.**

### **8- DA SESSÃO DE SORTEIO**

---

8.1. Concluída a pré-qualificação e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convocados através da Imprensa Oficial do Município a participar da sessão pública do sorteio das demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço.

8.2. *O prazo mínimo de antecedência entre o envio da convocação e a realização da sessão do sorteio ou da convocação geral de todos os credenciados será de 2 (dois) dias.*

8.3. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 01 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão de Licitação do órgão ou entidade contratante que avaliará, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

8.4. Devido a limitação de cargo e limitação do local para atendimento será feita a convocação de todos os credenciados para a realização do serviço, ocasião em que será realizado sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios.

8.5. O conjunto de sorteios das demandas alimentará um quadro de sorteios.

**8.6. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo.** Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pelo órgão ou entidade contratante.

8.7. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

8.8. A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgado no sítio eletrônico do órgão ou entidade contratante após o seu encerramento.

### **9 - DO RESULTADO DO SORTEIO**

---

9.1. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

9.2. A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgada através da Imprensa Oficial do Município.

9.3. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será realizado outro sorteio daquela demanda específica, em sessão pública a ser agendada e comunicada a todos os credenciados.

9.4. O resultado do sorteio será homologado mediante Termo de Homologação.

## **10 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:**

10.1–Os valores dos procedimentos indicados não sofrerão reajustes pelo período de vigência do instrumento contratual, podendo ser reajustado após 12 (doze) meses com base nos índices oficiais, determinada pelo Governo Federal, IPCA.

## **16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. As licitantes estarão sujeitas às penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo:

16.1.1. Não assinar ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2. Não assinar o contrato.

16.1.3. Apresentar documentação falsa;

16.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.6. Não manter a proposta;

16.1.7. Cometer fraude fiscal;

16.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

16.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

16.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, os termos do **Artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021**:

16.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

16.4.2. Multas pecuniárias;

16.4.3. Impedimentos de Licitar e contratar;

16.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

16.5. A sanção prevista no subitem 15.4.2. será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ARP licitado ou celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

16.6. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do material, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

16.7. A multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

16.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

16.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

16.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

16.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

16.13. O processamento não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.14. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.18. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

16.19. Da aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#) caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. (Art. 166).

16.20. Da aplicação da sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#) caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. (Art. 167).

### **17 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

---

17.1. O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, de serviços.

17.2. A Nota fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação objeto do contrato.

17.3. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

17.4. O pagamento será feito até o 10º (décimo dia) do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura e a prova de regularidade fiscal de tributos Federais, Estadual, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

17.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

17.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, a Tesouraria a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

17.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

17.8. A Tesouraria não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras;

17.9. A CONTRATANTE, efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos as empresas interessadas.

17.10 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão na seguinte dotação orçamentária:

**07.011.12.365.0019.6.001..... MANUTENÇÃO DA  
EDUCAÇÃO INFANTIL  
3.3.90.36.00.0 (FONTE: 01103 RED. 164).....OUTROS  
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**

**07.011.12.365.0019.6.001..... MANUTENÇÃO DA  
EDUCAÇÃO INFANTIL  
3.3.90.39.00.0 (FONTE: 01103 RED. 165).....OUTROS  
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**07.020.12.361.0017.6.005..... MANUTENÇÃO DO  
ENSINO FUNDAMENTAL  
3.3.90.36.00.0 (FONTE: 01103 RED. 211).....OUTROS  
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**

**07.020.12.361.0017.6.005..... MANUTENÇÃO DO  
ENSINO FUNDAMENTAL  
3.3.90.39.00.0 (FONTE: 01103 RED. 213).....OUTROS  
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

### **18 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

18.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

18.2. Os recursos serão dirigidos ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, no horário das 08h00min às 17h00min em dias de expediente, até as 17h00min. Ou através do e-mail: [licitacao@marumbi.pr.gov.br](mailto:licitacao@marumbi.pr.gov.br)

## 19 – DA CONTRATAÇÃO

19.1 A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

19.2. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei Federal nº 14.133/202, Artigo 79, Decreto do Estado do Paraná n. 4507/2009, **Decreto Municipal n. 73/2024**, e os termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo Edital aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

19.3. O fato de o credenciado ter sido convocado para atendimento de demanda não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

19.4. Deverá ser emitido a ordem de serviço para cada contratação dos serviços propostos (Anexo IV).

## 20 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

20.1. Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida no Edital, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 14.133/2021, da Lei Estadual nº 15.608/07 e deste Regulamento.

20.2. Em caráter excepcional, conforme o disposto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, o credenciado contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na estimativa de valor e de prazo contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

## 21. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO / DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

21.1. Estando a empresa apta para contratação, o processo será encaminhado ao Departamento Jurídico do Município de Marumbi que verificará a regularidade do procedimento, visando à realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 74, Inciso IV, da NLL n.14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

interesse da coletividade local que o maior número possível dos estabelecimentos hospitalares prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

## **22 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

---

22.1 – Esclarecimentos relativos ao presente Termo e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, no horário das 07h30min às 17h00min em dias de expediente, até as 17h00min. Ou através do e-mail: [licitacao@marumbi.pr.gov.br](mailto:licitacao@marumbi.pr.gov.br)

22.2 – Fica eleito o foro da cidade de Jandaia do Sul - Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

## **23– ANEXOS:**

---

23.1 – Os anexos abaixo relacionados, integrantes do presente Termo, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Marumbi, em endereço eletrônico [licitacao@marumbi.pr.gov.br](mailto:licitacao@marumbi.pr.gov.br) .

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Termo de Credenciamento;
- c) Anexo III - Modelo de requerimento para credenciamento;
- d) Anexo IV – Declaração de idoneidade;
- e) Anexo V – Ordem de execução de serviços;
- f) Anexo VI – Tabela de Valores referenciais para 2024.
- g) Anexo VII – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;

Marumbi, 18 de junho de 2024

**ADHEMAR FRANCISCO REJANI**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO** visando **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM ATENDIMENTO MÉDICO NA ÁREA DE PSQUIATRIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A FIM DE ATENDER AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE MARUMBI, NO ESTADO DO PARANÁ.**

ITEM	DESCRIÇÃO	JORNADA MENSAL	PERÍODO
1	ATENDIMENTO MÉDICO NA ÁREA DE PSQUIATRIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	25 consultas  1 vez ao mês	12 meses

### 2. JUSTIFICATIVA

A Justificativa e objeto da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Assim, solicitamos parecer favorável para contratação.

### 3. PROCEDIMENTO DO CADASTRO:

3.1. O cadastramento será amplamente divulgado através de publicação no Órgão Oficial do Município, bem como por meio de expedição de convites aos profissionais da área, que gozem de boa reputação profissional.

3.2. Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 22.1 e 22.2 do presente instrumento.

3.3 - Para renovação do Credenciamento, o responsável pela Unidade contratante deverá proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e da CHAMADA PÚBLICA para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

### 4 - CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:

4.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO e EQUIPE DE APÓIO, nomeada pela



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

**Portaria nº 73/2024, de 26/04/2024**, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

4.2. Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão de Licitação, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital.

4.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

4.4. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, com vigência igual à do referido Edital.

4.5. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

4.6. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação física, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

**4.7. Da sessão pública de recebimento e abertura de propostas, será lavrada ata com assinatura dos presentes.**

4.8. A publicação do resultado do credenciamento será publicada no Diário Oficial do Município.

4.9. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº. 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

4.10. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

4.11. Os recursos terão efeito suspensivo e deverão ser protocolados no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Marumbi localizado na Rua Vereador João Fuzetti, n ° 800 - Centro, CEP: 86.910-000, em Marumbi– PR, ou pelo endereço eletrônico [licitacao@marumbi.pr.gov.br](mailto:licitacao@marumbi.pr.gov.br) .

**8.11.1. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação do AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO proferirá, também no prazo de 3 (três) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

## **9- DA SESSÃO DE SORTEIO**

---

9.1. Concluída a pré-qualificação e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convocados através da Imprensa Oficial do Município a participar da sessão pública do sorteio das demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço.

9.2. *O prazo mínimo de antecedência entre o envio da convocação e a realização da sessão do sorteio ou da convocação geral de todos os credenciados será de 2 (dois) dias.*

9.3. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 01 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão de Licitação do órgão ou entidade contratante que avaliará, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

9.4. Devido a limitação de cargo e limitação do local para atendimento será feita a convocação de todos os credenciados para a realização do serviço, ocasião em que será realizado sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente pessoais e aleatórios.

9.5. O conjunto de sorteios das demandas alimentará um quadro de sorteios.

**9.6. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo.** Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pelo órgão ou entidade contratante.

9.7. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

9.8. A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgado no sítio eletrônico do órgão ou entidade contratante após o seu encerramento.

## **10 - DO RESULTADO DO SORTEIO**

---

10.1. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

10.2. A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgada através da Imprensa Oficial do Município.

10.3. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será realizado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

outro sorteio daquela demanda específica, em sessão pública a ser agendada e comunicada a todos os credenciados.

10.4. O resultado do sorteio será homologado mediante Termo de Homologação.

## 11 – DO VALOR

11.1 – A remuneração tem como base a média de 3 (três) orçamentos de especialistas que atuam na área conforme MAPA DE COTAÇÃO Nº 55/2024.

Quant	Profissional	Quantidade de dias trabalhados	Quantidade consultas no dia	Valor Unitário mensal R\$
1	Médico Especialista em Psiquiatria	1 vez ao mês	Em média 25	2.000,00

Valor total bruto anual: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

Os valores são compostos por: Salário base, incluindo **desconto** de INSS + IRRF (se caso necessário de acordo com a tabela progressiva) + ISS.

11.2 – O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, de serviços.

## 12. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Faz-se necessário a disponibilidade de **01 (um) profissional médico Especialista em Psiquiatria**, para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação, para as escolas municipais do município que segue abaixo:

- Escola Municipal Pe. Luciano Ambrozini;
- CMEI Maria Vila de Carvalho;
- CMEI Jovina Roque de Rezende.

12.2. O cronograma de trabalho será feito pela Secretaria Municipal de Educação, mediante acordo entre as partes.

## 13 – DO PRAZO E VIGÊNCIA:

13.1. O prazo deste chamamento público será de **12 (doze) meses**, conforme solicitação da Secretaria de Educação do município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

- 13.2. Os contratos decorrentes deste chamamento público a serem firmados com as pessoas selecionadas terão vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo a critério da Administração ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, através de termos aditivos, ficando vinculada a existência de recursos orçamentários.

### 14 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

- 14.1–Os valores dos procedimentos indicados não sofrerão reajustes pelo período de vigência do instrumento contratual, podendo ser reajustado após 12 (doze) meses com base nos índices oficiais, determinada pelo Governo Federal, IPCA.

### 15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As licitantes estarão sujeitas às penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo:

- 15.1.1. Não assinar ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 15.1.2. Não assinar o contrato.
- 15.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 15.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.6. Não manter a proposta;
- 15.1.7. Cometer fraude fiscal;
- 15.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

15.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

15.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, os termos do **Artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021**:

- 15.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 15.4.2. Multas pecuniárias;
- 15.4.3. Impedimentos de Licitar e contratar;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

15.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

15.5. A sanção prevista no subitem 15.4.2. será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ARP licitado ou celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

15.6. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do material, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

15.7. A multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

15.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

15.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

15.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

15.13. O processamento não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.14. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.18. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

15.19. Da aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#) caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. (Art. 166).

15.20. Da aplicação da sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#) caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. (Art. 167).

### 16 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

---

16.1. O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, de serviços.

16.2. A Nota fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação objeto do contrato.

16.3. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

- 16.4. O pagamento será feito até o 10º (décimo dia) do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura e a prova de regularidade fiscal de tributos Federais, Estadual, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- 16.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;
- 16.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, a Tesouraria a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;
- 16.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
- 16.8. A Tesouraria não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras;
- 16.9. A CONTRATANTE, efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos as empresas interessadas.

### 17 – DA CONTRATAÇÃO

17.1 A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

17.2. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei Federal nº 14.133/2022, Artigo 79, Decreto do Estado do Paraná n. 4507/2009, **Decreto Municipal n. 73/2024**, e os termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo Edital aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

17.3. O fato de o credenciado ter sido convocado para atendimento de demanda não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

17.4. Deverá ser emitido a ordem de serviço para cada contratação dos serviços propostos (Anexo IV).

### 18. ATRIBUIÇÕES COMUNS AO CARGO:

- Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento aos objetivos da Secretaria de Educação do Município;
- Potencializar as habilidades técnicas e específicas da atribuição profissional buscando capacitação e formação continuada, e também habilidades de gestão e cognição através do trabalho em equipe e polivalência;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI**

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

- Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando à adequada e imediata disponibilidade dos mesmos;
- Deslocar-se até o local que será realizado o trabalho, seja internamente ou em campo;
- Ser assíduo e pontual;
- Apresentar-se adequadamente, utilizando vestimenta adequada ao ambiente e função;
- Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho;

### **19 - ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE MÉDICO ESPECIALISTA - PSIQUIATRA:**

- Participar efetivamente na elaboração e na execução dos planos, programas, ações e serviços de saúde pública em que a Secretaria de Educação do Município seja partícipe ou que os desenvolva.
- Desenvolver ações em saúde que contribuam para o bem-estar dos alunos usuários, por meio da realização de consultas e atendimentos médicos:
  - Efetuando anamnese;
  - Realizando exame físico e solicitando exames complementares;
  - Realizando e/ou supervisionando propeidêutica instrumental;
  - Interpretando dados de exames clínicos e exames complementares;
  - Diagnosticando o estado de saúde do paciente;
  - Planejando, indicando e prescrevendo tratamento;
  - Praticando intervenções clínicas e/ou cirúrgicas;
  - Estabelecendo prognóstico; Monitorando o estado de saúde dos pacientes.
- Realizar consultas clínicas e quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas).
- Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referências e contra referências locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência.
- Promover a educação em saúde: Promovendo atividades educativas, prestando informações e orientações à população, divulgando fatores de riscos e outros; Divulgando informações em mídia; Desenvolvendo estudos e pesquisas relacionados à sua área de atuação; Realizando reuniões e/ou comissões com equipes multidisciplinares; Organizando campanhas, palestras e outras atividades afins.
- Elaborar documentos médicos e manter o registro dos usuários atendidos.
- Participar de equipe multidisciplinar na elaboração de diagnóstico de saúde, contribuindo com dados e informações na verificação dos serviços e da situação de saúde da escola, para estabelecimento de prioridades nas atividades a serem



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

implantadas, integrando a equipe na elaboração e/ou adequação de normas e procedimentos operacionais, visando à melhoria da qualidade de ações prestadas nos serviços do Município.

## **20 - RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO**

20.1- 20.1- Para o recebimento e fiscalização do objeto deste Credenciamento e futuro contrato administrativo, o servidor designado pela Secretaria responsável constante da Portaria nº 147/2021 da PMM, de acordo com o órgão do Município de Marumbi-Pr que requisitar o serviço ou o produto (Uma cópia da portaria nº 147/2021 deverá ser requisitada junto ao Município de Marumbi-Pr que a fornecerá para cumprimento pelas empresas contratantes), que fará o recebimento nos termos da Lei 14.133/2021.

**a)** provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com o solicitado neste Termo de Referência;

**b)** definitivamente, com emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade e características dos produtos entregues e consequente aceitação, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório, nos termos deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – A fiscalização dos serviços prestados será efetuada por técnicos do CONTRATANTE, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários. A fiscalização não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

**Parágrafo Segundo** – O recebimento definitivo do objeto, não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades.

**Parágrafo Terceiro** – Os serviços prestados pela contratada se dará de acordo com a necessidade da contratante, e para atender o órgão Público acima descrito, que sempre encaminhará ordem de serviço, discriminando o local, quantidade de produtos a serem entregues. Quando da entrega dos serviços, a contratada deverá identificar o funcionário do Município responsável pelo recebimento dos produtos, pedindo sua assinatura e colocando o número do RG e do CPF do recebedor.

**Parágrafo Quarto** – Fica designado como fiscal do Contrato Administrativo o servidor **Felipe R. do Couto Rejani**, ocupante do cargo Efetivo de ENGENHEIRO CIVIL, portador do RG nº 5.800.321-2 e do CPF nº 016.865.679-37, conforme portaria nº 118/2018 da PMM.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

Fica designado como fiscal do Contrato Administrativo o servidor Felipe R. do Couto Rejani, ocupante do cargo Efetivo de ENGENHEIRO CIVIL, portador do RG nº 5.800.321-2 e do CPF nº 016.865.679-37, conforme portaria nº 118/2018 da PMM.

## **21. DO PAGAMENTO**

O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo dia) do mês subsequente à prestação de serviços, e o recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, sendo que deverá ser emitida Nota Fiscal somente após a análise, verificação, memoriais e planilhas dos produtos entregues.

Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de serviço, devendo constar na Nota Fiscal o número do Processo de Licitação que a originou.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**Do pagamento sobre bens e serviços, haverá retenção do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 120/223 de 31 de maio de 2023.**

## **22 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:**

---

### **22.1 - Pessoa Física:**

- a)** Carta de Credenciamento (Anexo II e Anexo III)\_Requerimento Para Credenciamento);
- b)** Diploma de Graduação reconhecido pelo MEC ou Certidão de Conclusão de Curso e Comprovante de inscrição ou registro no CRM – Conselho Regional de Medicina;
- c)** Certificado de especialização Médico Especialista Psiquiatra;
- d)** Registro de Qualificação de Especialista para o cargo de Médico Especialista (RQE)
- e)** Cópia da Carteira de Identidade – RG;
- f)** Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- g)** Certidão Negativa de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- h)** Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Dívida Ativa do Estado;
- i)** Certidão negativa Débitos Municipais;
- j)** Certidão de Quitação com o órgão da classe profissional em vigência ;
- k)** Cópia do cartão do Número de Identificação do Trabalhador – NIT (PIS/PASEP);
- l)** CNDT – Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- m)** Declaração de Idoneidade conforme Anexo IV;
- n)** Planilha De Valores Anexo VI;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

### 22.2. Habilitação Pessoa Jurídica;

- a). Registro comercial, no caso de empresa individual (inscrição e alterações se houver).
- b). Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado), em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso de Contrato Social o mesmo deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação.
- c). Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d). Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, no caso de Microempreendedor Individual – MEI.
- e). Certidão Simplificada da Junta Comercial ou repartição competente (registro comercial no caso de empresa individual ou, se prestadora de serviços, registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos). Não havendo menção quanto ao prazo de validade, a certidão deverá ser expedida em até 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação.
- f). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- g). Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Economia, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e com as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.
- h). Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- i). Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedido pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- j). Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- k). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI**

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

- l) Carta de Credenciamento (Anexo II e Anexo III)\_Requerimento Para Credenciamento);
- m) Diploma de Graduação reconhecido pelo MEC ou Certidão de Conclusão de Curso e Comprovante de inscrição ou registro no CRM – Conselho Regional de Medicina;
- n) Certificado de especialização Médico Especialista Psiquiatra;
- o) Registro de Qualificação de Especialista para o cargo de Médico Especialista (RQE)
- p) Cópia da Carteira de Identidade – RG;
- q) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- r) Certidão de Quitação com o órgão da classe profissional em vigência ;
- s) Cópia do cartão do Número de Identificação do Trabalhador – NIT (PIS/PASEP);
- t) Declaração de Idoneidade conforme Anexo IV;
- u) Planilha De Valores Anexo VI

**22.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, podendo ser autenticada por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.**

### **23. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:**

23.1.Os candidatos serão convocados conforme ordem de classificação final publicada na Imprensa Oficial do Município, para efeito de assinatura do instrumento contratual de prestação de serviços, junto ao Departamento Municipal de Recursos Humanos, cabendo lhes, para efeito de contratação, atender às seguintes exigências, a serem comprovadas por ocasião da convocação:

- a) ter nacionalidade brasileira ou estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no artigo 13, do Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972;
- b) gozar dos direitos políticos;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI**

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

- c) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d) ter idade mínima de 18 anos, na data da contratação;
- d) estar em dia com obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- e) não registrar antecedentes criminais em que tenha sido condenado por crime doloso nem estar cumprindo pena em liberdade;
- f) atender as condições de escolaridade e demais requisitos prescritos para o desempenho da função, determinados na forma deste edital.

### **23.2. Estará impedido da contratação, o candidato que:**

- a) deixar de comprovar qualquer um dos requisitos especificados no subitem anterior;
- b) apresentar documentação ou informações falsas, que o eliminará ainda que a informação seja identificada posteriormente à contratação;
- c) não gozar de saúde física e mental compatíveis com as atividades a serem desempenhadas no exercício da função, comprovada em inspeção médica oficial;
- d) tiver sido condenado por crime contra o patrimônio ou a Administração Pública, ou demitido por ato de improbidade "a bem do serviço público", mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental;
- e) possuir vínculo com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que impossibilite acumulação de cargos, empregos e funções, ressalvados os casos contidos nas alíneas "a", "b" e "c", inc. XVI, do art. 37, da Constituição Federal, inclusive no que concerne à compatibilidade de horários.
- f) aposentados por invalidez ou possuírem idade de aposentadoria compulsória (75 anos ou mais), ou receber proventos de aposentadoria decorrentes dos artigos 40, 42 e 142, da Constituição Federal, ressalvados os casos que permitam a acumulação dos proventos com a remuneração de cargos, empregos, funções, cargos eletivos e cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, na forma da Suprema Carta.

### **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, no Instrumento Contratual e em estrita observância as disposições legais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI**

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 7:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Marumbi ou pelo telefone (043) 3441-1212.

Marumbi, 08 de abril de 2024

**FELIPE R. DO COUTO REJANI**  
**FISCAL DE CONTRATO**

**ANA ADELAIDE DA SILVA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ADHEMAR FRANCISCO REJANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

## ANEXO II

### PROCESSO LICITATÓRIO POR INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024 CHAMADA PÚBLICA

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO

À  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Ref: Edital de Credenciamento nº 05/2024

Prezados Senhores,

(NOME PESSOA FÍSICA), inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, (bairro), cidade de \_\_\_\_\_ estado do \_\_\_\_\_, comparece até Vossas Senhorias para apresentar a documentação exigida no Edital de Credenciamento nº **05/2024**, para exame desta comissão, para o serviço de \_\_\_\_\_.

No tocante á proposta de preços para prestação de serviços, informa que aceita todos os valores descritos no ANEXO I - Termo de Referência.

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital, na forma descrita no Termo de Referência, no regime de atendimento ali mencionado e que as informações prestadas no tocante a documentação e proposta de preços são verdadeiras.

Declara também que não há fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, bem como atende às disposições do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal conforme determina a Lei n.º 9.854/1.999.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

*(NOME E ASSINATURA DO PROPONENTE)*

CRP Nº:

Telefone para contato:

e-mail para contato:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

## PROCESSO LICITATÓRIO POR INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024 CHAMADA PÚBLICA

### ANEXO III

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

A/C:

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COM VISTAS AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DE MARUMBI – PR.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CRENCIAMENTO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM ATENDIMENTO MÉDICO NA ÁREA DE PSIQUIATRIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A FIM DE ATENDER AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE MARUMBI, NO ESTADO DO PARANÁ**, divulgado pelo Município de MARUMBI - Pr, através do Fundo Municipal de EDUCAÇÃO, objetivando a contratação de prestação de serviços, nos termos da **CHAMADA PÚBLICA POR INEGIXIBILIDADE Nº 05/2024**.

Nome:

Endereço Comercial:

CEP:

Cidade:

Estado:

R.G.nº:

CPF/MF nº:

MARUMBI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

**Assinatura e Carimbo da Empresa**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

## PROCESSO LICITATÓRIO POR INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024 CHAMADA PÚBLICA

### ANEXO IV

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

A/C:

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COM VISTAS AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DE MARUMBI – PR.

A empresa \_\_\_\_\_, (qualificação) abaixo firmado, **DECLARA** para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM ATENDIMENTO MÉDICO NA ÁREA DE PSIQUIATRIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A FIM DE ATENDER AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE MARUMBI, NO ESTADO DO PARANÁ**, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

MARUMBI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

**Assinatura e Carimbo da Empresa**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

## PROCESSO LICITATÓRIO POR INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024 CHAMADA PÚBLICA

### ANEXO V

#### **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº...../2024. INEXIGIBILIDADE Nº .05/2024. CONTRATO Nº ..... /2024.**

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº...../2024, o **MUNICÍPIO DE MARUMBI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o número 75.771.246/0001-66, com sede na Rua Vereador João Fuzetti, nº 800, Centro, Fones: (43) 3441-1212, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Adhemar Francisco Rejani**, brasileiro, residente e domiciliado no centro de MARUMBI, Estado do Paraná, através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica, localizado na Rua Vereador João Fuzetti, nº 809, Centro, nesta cidade, neste ato representada pela Sra. **Ana Adelaide da Silva**, brasileira, casada, Secretária Municipal de EDUCAÇÃO, residente e domiciliada no Centro desta cidade, **AUTORIZA** a Empresa:

....., prestadora de serviços de  
....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº  
....., com sede na Avenida ....., na cidade de  
....., Estado do ....., neste ato representado pela (o) Sra (o)  
....., brasileira (o), Médica (o) portadora (a) da CI/RG nº:  
..... SSP/....., devidamente inscrita (o) no CPF/MF nº. ....  
CRM-PR ....., autorizada (o) a iniciar a prestação dos Serviços Especializados  
sendo ....., objeto do  
**CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PROFISSIONAL  
ESPECIALIZADO EM ATENDIMENTO MÉDICO NA ÁREA DE PSIQUIATRIA  
PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A FIM DE ATENDER AOS  
ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE MARUMBI, NO  
ESTADO DO PARANÁ., pelo período de 12 (doze) meses para preenchimento dos  
referidos cargos, com divulgação no átrio do Paço Municipal, da Prefeitura Municipal  
de MARUMBI, Estado do Paraná, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações  
subsequentes; Lei 15.608/2007, DECRETO MUNICIPAL N. 73/2024 legislação  
pertinente, nas condições do referido CHAMADA PÚBLICA, nos seguintes  
termos:**

- 1) A presente Ordem de Serviço visa atender ao PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024 CHAMADA PÚBLICA, que tem por objeto o Credenciamento de pessoa física para prestação de serviços na área da EDUCAÇÃO, sendo:
- 2) O estabelecimento credenciado, deverá manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 22.1 e 22.2 no termo de referência, exigidos pelo instrumento PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024 CHAMADA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

**PÚBLICA** bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, visando o atendimento satisfatório.

O valor total dos Serviços objetos dessa Ordem de Execução de Serviço para o período de 12 **(doze) meses, será de R\$.....()**, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO.

- 3) O Pagamento será realizado até 10<sup>o</sup> (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO.
- 4) O estabelecimento cadastrado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 5) Caberá a Secretária Municipal de EDUCAÇÃO a coordenação e fiscalização da prestação dos serviços através de planilha própria, conforme cada área.
- 6) A presente Ordem de Execução de Serviço terá prazo de execução no período de 12 **(doze) meses** e vigência por igual período.
- 7) A presente Ordem de Execução de Serviço não caracteriza nenhum vínculo empregatício.
- 8) A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO.
- 9) O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o Credenciado deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.
- 10) É vedada a cobrança de sobretaxas pelo Credenciado, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.
- 11) O valor da presente Ordem de Serviço não sofrerá reajuste pelo período de vigência. Eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais, determinadas pelo Governo Federal.
- 12) Integram e completam a presente Ordem de Execução de Serviços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na **Lei nº 15.608/2007, Lei n. 14.133/2021, Decreto Municipal n. 73/2024 e Legislação Pertinente, juntamente com seus anexos.**

MARUMBI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**PREFEITO MUNICIPAL**  
**ADHEMAR FRANCISCO REJANI**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ANA ADELAIDE DA SILVA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

## PROCESSO LICITATÓRIO POR INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024 CHAMADA PÚBLICA

### ANEXO VI

#### PLANILHA DE VALORES

A/C:

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COM VISTAS AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DE MARUMBI – PR.

**CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM ATENDIMENTO MÉDICO NA ÁREA DE PSIQUIATRIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A FIM DE ATENDER AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE MARUMBI, NO ESTADO DO PARANÁ.**

Quant	Profissional	Quantidade de dias trabalhados	Quantidade consultas no dia	Valor Unitário mensal R\$
1	Médico Especialista em Psiquiatria	1 vez ao mês	Em média 25	2.000,00

**Valor total anual: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).**

**Os valores são compostos por:** Salário base, incluindo **desconto** de INSS + IRRF (se caso necessário de acordo com a tabela progressiva) + ISS.

– O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, de serviços.

Declaro estar de acordo com os valores acima para o exercício de 2024, conforme Edital da Chamada Publica , Processo por Inexigibilidade nº 05/2024.

MARUMBI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e Carimbo da Empresa (caso seja Pessoa Jurídica)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

## VII- MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE MARUMBI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o número 75.771.246/0001-66, com sede na Rua Vereador João Fuzetti, nº 800, Centro, Fones: (43) 3441-1212, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Adhemar Francisco Rejani**, brasileiro, residente e domiciliado no centro de MARUMBI, Estado do Paraná, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica, localizado na Rua Vereador João Fuzetti, nº 809, Centro, nesta cidade, neste ato representada pela Sra. **Ana Adelaide da Silva**, brasileira, casada, Secretária Municipal de EDUCAÇÃO, residente e domiciliada no Centro desta cidade, doravante denominado simplesmente **CRENCIANTE** e \_\_\_\_\_, empresa Jurídica de direitos privados, inscrita no CNPJ nº: \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CRENCIADO**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento, Termo de Inexigibilidade nº 05/2024, Processo nº 63/2024 e que se regerá pelas Leis Federais nºs. 14.133/2021, Lei Estadual n. 15608/2007, **DECRETO MUNICIPAL N. 73/2024**, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM ATENDIMENTO MÉDICO NA ÁREA DE PSIQUIATRIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A FIM DE ATENDER AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE MARUMBI, NO ESTADO DO PARANÁ.**

Quant	Profissional	Quantidade de dias trabalhados	Quantidade consultas no dia	Valor Unitário mensal R\$
1	Médico Especialista em Psiquiatria	1 vez ao mês	Em média 25	2.000,00

**Valor total anual: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).**

**Os valores são compostos por:** Salário base, incluindo **desconto** de INSS + IRRF (se caso necessário de acordo com a tabela progressiva) + ISS.

11.2 – O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, de serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

, para a EDUCAÇÃO Pública do Município de MARUMBI:

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A Prestação de serviços PARA: PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM ATENDIMENTO MÉDICO NA ÁREA DE PSIQUIATRIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A FIM DE ATENDER AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE MARUMBI, NO ESTADO DO PARANÁ.

, serão de acordo com a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada na cidade de Marumbi Estado do Paraná.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo a critério da Administração ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, através de termos aditivos, ficando vinculada a existência de recursos orçamentários.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor total de **R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)**, conforme relatório de produção a ser aferido pela Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão na seguinte dotação orçamentária:

**07.011.12.365.0019.6.001..... MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**3.3.90.36.00.0 (FONTE: 01103 RED. 164).....OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**

**07.011.12.365.0019.6.001..... MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**3.3.90.39.00.0 (FONTE: 01103 RED. 165).....OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**07.020.12.361.0017.6.005..... MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**3.3.90.36.00.0 (FONTE: 01103 RED. 211).....OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI**

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

**07.020.12.361.0017.6.005..... MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**3.3.90.39.00.0 (FONTE: 01103 RED. 213).....OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

5.1—Os valores dos procedimentos indicados não sofrerão reajustes pelo período de vigência do instrumento contratual, podendo ser reajustado após 12 (doze) meses com base nos índices oficiais, determinada pelo Governo Federal, IPCA.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, de serviços.

6.2. A Nota fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO objeto do contrato.

6.3. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município.

6.4. O pagamento será feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura e a prova de regularidade fiscal de tributos Federais, Estadual, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

6.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

6.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, a Tesouraria a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

6.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

6.8. A Tesouraria não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras;

6.9. A CONTRATANTE, efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos as empresas interessadas.

6.10 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.11 Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

## **7. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

7.1 – O contrato poderá ser rescindido nos casos de:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.
- e) Demais hipóteses previstas **no art. 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021.**

## **8. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. As licitantes estarão sujeitas às penalidades previstas no **Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021**, sendo:

- 8.1.1. Não assinar ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 8.1.2. Não assinar o contrato.
- 8.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 8.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 8.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.6. Não manter a proposta;
- 8.1.7. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

8.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

8.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, os termos do **Artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021**:

8.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.4.2. Multas pecuniárias;

8.4.3. Impedimentos de Licitar e contratar;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

8.5. A sanção prevista no subitem 8.4.2. será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ARP licitado ou celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

8.6. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do material, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

8.7. A multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

8.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

8.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

8.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

8.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.13. O processamento não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.14. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.18. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

8.19. Da aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#) caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. (Art. 166).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI**

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

8.20. Da aplicação da sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#) caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. (Art. 167).

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1. – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

I – atender os alunos e demais integrantes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

II - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da EDUCAÇÃO, Secretaria de Estado da EDUCAÇÃO e Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO;

III – Justificar ao responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;

IV - A CONTRATADA como entidade da área da educação deverá manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 22.1 e 22.2. do termo de referência, exigidos pelo instrumento de chamamento Público nº. 05/2024, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo Educação, visando o atendimento satisfatório.

### **9.2. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:**

I – Efetuar os pagamentos devidos ao contratado;

II – Acompanhamento e a fiscalização da referida contratação ficará a cargo da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO.

III – Aplicar à contratada as penalidades caso constatadas irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

IV – Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O CREDENCIANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO

O gestor e fiscal do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre profissionais capacitados para exercerem essas funções:

### **Parágrafo Primeiro**

Caberá a gestão do contrato ao **Senhor ITAMAR MARIO**, portador do RG nº 7.546.568-8 e do CPF 940.441.558-87 a quem compete às ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

9.2. Caberá ao fiscal do contrato, Senhor **FELIPE R. DO COUTO REJANI**, ocupante do cargo ENGENHEIRO CIVIL, portador do RG nº 5.800.321-2 e do CPF nº 016.865.679-37, conforme portaria nº 118/2018 da PMM, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Caso o equipamento entreguenão corresponda ao estabelecido no edital e termo de referência, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**13.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

- c) “**prática conclusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**13.2.** Na hipótese de financiamento parcial ou integral por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**13.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em partes ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

14.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, e posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

MARUMBI - Pr, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI**

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

---

CRENCIADA